



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 386 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

Dá nova redação ao artigo 48 da Lei Municipal nº 1880 de 29 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município)

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - O artigo 48 e seu inciso I da Lei Municipal nº 1880 de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 48 - São isentos do pagamento do Imposto Sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, desde que não estejam em débito com o Poder Público Municipal:

I - Os estabelecimentos de ensino instalados no Município que ministram cursos técnicos ou profissionalizantes, supletivos e universitários, que colocarem gratuitamente à disposição da Prefeitura, e esta aceitar, no mínimo 5% (cinco por cento) da capacidade máxima de suas matrículas;

II -"

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 48 da Lei Municipal nº 1880 de 29 de dezembro de 1983, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - No caso do inciso I, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) O pedido de isenção deverá ser instruído com declaração da capacidade máxima de matrículas, expedida pelo órgão oficial de ensino que supervisiona a unidade escolar requerente;

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ - Fl. 02 -

LEI Nº 2 386 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.991

- b) Incluem-se na gratuidade das vagas colocadas à disposição da Prefeitura, os valores correspondentes à matrícula e mensalidades do curso correspondente."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 16 de dezembro de 1991.

Prof. AMAURY FLORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

VALTERMIR PEREIRA

Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria Executiva e afixada no quadro de editais. Publi-
que-se na imprensa local, nos termos
da Lei Orgânica do Município. -.-.-.

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo